

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE № 606/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Homologa Resolução CONSU/UFRPE nº 597/2025, a qual instituiu **Ad Referendum** do CONSU, a Política de Inovação no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a Decisão Nº 35/2025 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008130/2025-90, em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de abril de 2025,

CONSIDERANDO que a Universidade deve, contínua e permanentemente, estimular e valorizar a atividade criativa demonstrada pela produção científica, tecnológica e artística do seu corpo docente, discente e técnico-administrativo.

CONSIDERANDO que o conhecimento produzido na UFRPE constitui um patrimônio fundamental da instituição, devendo ser protegido institucionalmente.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 10.973/2004 quanto a necessidade das Instituições de Ciência e Tecnologia de direito público instituírem a sua Política da Inovação.

CONSIDERANDO o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação: Emenda constitucional Nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e demais legislações vigentes.

#### **RESOLVE**

Art. 1º Homologar a Resolução Nº 597/2025, datada de 16 de abril de 2025, do Conselho Universitário desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, a qual instituiu **Ad Referendum** do Conselho Universitário (CONSU), a Política de Inovação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), com o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes para promover a inovação, a transferência de tecnologia, a transformação digital, o empreendedorismo inovador e social, além de apoiar a competitividade das empresas e contribuir para o desenvolvimento sustentável, em conformidade com a legislação vigente, e também revogou a Resolução CONSU nº 034/2017, datada de 12 de junho de 2017, a qual dispõe sobre a política de propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e os direitos da propriedade resultantes da produção intelectual da Universidade Federal Rural de Pernambuco conforme o Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 28 de abril de 2025.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena PRESIDENTE



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

#### POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A Política de Inovação da UFRPE abrange, em sua concepção, estruturação e prática:
- I o incentivo à inovação e ao empreendedorismo no ambiente acadêmico, por meio de ações e modelos de gestão que apoiem essas iniciativas, em parceria com setores públicos, privados e sociais;
- II o estímulo a atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) voltadas à criação de produtos, processos e serviços inovadores, promovendo a transferência e difusão de tecnologia, bem como o desenvolvimento tecnológico e industrial em nível local e nacional, atraindo centros de pesquisa e inovação empresariais;
- III a formação de alianças estratégicas para viabilizar projetos de cooperação com instituições públicas e privadas;
- IV o fomento e a promoção do desenvolvimento, da difusão e da divulgação das tecnologias geradas pela UFRPE, incluindo tecnologias sociais, digitais, industriais, agrícolas e outras de interesse público;
- V a divulgação das competências científicas, tecnológicas, artísticas e de infraestrutura de pesquisa da UFRPE em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I);
- VI o compartilhamento e a permissão de utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UFRPE, bem como de seu capital intelectual, para ações voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, conforme legislação vigente;
- VII a construção de uma cultura ética em inovação e empreendedorismo, incentivando o debate sobre os impactos das tecnologias na economia, na sociedade e no meio ambiente;
- VIII a garantia de que o processo de inovação respeite e preserve o patrimônio artístico, cultural, ético e social da Universidade e da sociedade;
- IX o estabelecimento de parcerias com entidades associativas, cooperativas, movimentos sociais e atividades de economia solidária;
- X o fortalecimento da interação da UFRPE com ambientes promotores de inovação e ecossistemas de inovação.;
- XI a criação de ambientes promotores de inovação nas diversas áreas do conhecimento, permitido o uso, respeitado o disposto na legislação vigente, de sua infraestrutura, seu capital



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

intelectual e suas tecnologias, podendo:

- a) ceder imóveis para instalação desses ambientes, sob regime de cessão de uso;
- b) estruturar esses ambientes com a participação da UFRPE por meio de instrumento jurídico próprio ou pela criação de personalidade jurídica própria;
- XII a governança de entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, por meio de instrumentos jurídicos próprios;
- XIII o fomento à participação da UFRPE em encomendas tecnológicas estimuladas pelos órgãos e entidades da administração pública, bem como em programas de subvenção econômica promovidos por órgãos e entidades da administração pública em atividades congêneres;
- XIV a implementação de ações institucionais para capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação e transferência de propriedade intelectual nos cursos de graduação e pós-graduação, incentivando colaborações nacionais e internacionais;
- XV o estímulo à criação de empresas de base tecnológica fundamentadas no conhecimento e na propriedade intelectual da UFRPE;
- XVI o apoio a empresas de base tecnológica com participação da UFRPE ou de seus servidores, viabilizando a geração de inovação baseada em conhecimento e propriedade intelectual da Universidade, incluindo o licenciamento e transferência de tecnologia;
- XVII a possibilidade de participação minoritária da UFRPE no capital social de empresas inovadoras, por meio de contribuições financeiras ou não financeiras, incluindo seu ativo imaterial, para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores;
- XVIII o apoio à UFRPE na condição de usufrutuária de quotas ou ações de empresas, visando a geração de inovação a partir do conhecimento produzido na Universidade;
- XIX a possibilidade de participação direta ou indireta da UFRPE em fundos de investimento, constituídos com recursos próprios ou de terceiros, destinados ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, desde que aprovado pelo Conselho Universitário e alinhado aos interesses institucionais, permitido o envolvimento de Fundações de Apoio;
- XX o estabelecimento de critérios e procedimentos para avaliação de solicitação de afastamento de seus pesquisadores para prestar colaboração a outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), conforme legislação vigente, desde que observadas a conveniência da UFRPE e a aprovação dos órgãos competentes;
- XXI a definição de regras para que pesquisadores, desde que não estejam em estágio probatório, possam solicitar licença sem remuneração para empreender em atividades relacionadas à inovação,



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

observados o interesse da UFRPE e mediante aprovação dos órgãos competentes;

- XXII a regulamentação da atuação, de forma esporádica, de docentes, inclusive aqueles submetidos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, em atividades remuneradas de PD&I em ICTs ou empresas, desde que em conformidade com a legislação vigente e sem prejuízo às suas atividades acadêmicas:
- XXIII o estabelecimento de critérios para remuneração dos criadores de propriedade intelectual na UFRPE, garantindo-lhes participação de 1/3 nos ganhos econômicos obtidos com licenciamento e transferência de tecnologia, após deduzidas as despesas e encargos legais;
- XXIV a possibilidade de cessão dos direitos de propriedade intelectual ao criador, permitindo que ele os exerça sob sua responsabilidade;
- XXV a definição de métricas e mecanismos de controle e transparência na execução da Política de Inovação;
- XXVI a adoção de medidas orçamentárias para viabilizar a gestão e administração da Política de Inovação, assegurando o recebimento de receitas e o pagamento de despesas conforme a legislação vigente;
- XXVII o estabelecimento de normas para resolver potenciais conflitos de interesse nas áreas de inovação e empreendedorismo de base tecnológica;
- Art. 2º As atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação na UFRPE deverão seguir os seguintes objetivos:
- I. assegurar a primazia do interesse público, promovendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação em benefício da sociedade brasileira;
- II. estimular o desenvolvimento de estratégias voltadas para a solução de desafios sociais de caráter local, nacional e global, bem como para a resposta a situações emergenciais, contribuindo para o avanço da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- III. reconhecer a inovação como um elemento transversal, integrando-se a todas as atividades acadêmicas e institucionais da UFRPE;
- IV. contribuir para o atendimento das demandas da sociedade e dos órgãos públicos, oferecendo soluções inovadoras e sustentáveis;
- V. otimizar e articular as competências existentes, as infraestruturas tecnológicas, os serviços e as expertises institucionais no âmbito desta Política;
  - I. fomentar alianças estratégicas, parcerias e interações entre a UFRPE e entes públicos e privados,



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

nacionais e internacionais, visando fortalecer a aprendizagem organizacional e a capacidade de inovação institucional;

- VII. garantir a governança, a transparência e a sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- VIII. assegurar a observância de princípios éticos, normas de qualidade, segurança e integridade nas atividades de PD&I;
- IX. promover a interação com a sociedade civil, o setor produtivo e entidades governamentais na definição de prioridades e diretrizes para projetos de inovação;
- X. ampliar a disseminação de soluções em PD&I, facilitando seu acesso e impacto positivo na sociedade;
- XI. fortalecer a capacitação institucional em ciência, tecnologia, gestão e inovação, impulsionando o empreendedorismo acadêmico;
- XII. implementar programas e ações institucionais para formação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- XIII. estruturar e fortalecer a cadeia de inovação da UFRPE, promovendo a articulação entre suas diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e a difusão de soluções inovadoras;
- XIV. apoiar e estimular a criação de ambientes especializados e cooperativos voltados à inovação e ao empreendedorismo;
- XV. promover o desenvolvimento científico e tecnológico em colaboração com a sociedade, o setor produtivo e órgãos governamentais em nível municipal, estadual e federal.

#### CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- Art. 3º Na UFRPE compete ao Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI) do Instituto de Inovação, Parcerias, Empreendedorismo e Internacionalização (Instituto IPÊ) desempenhar o papel de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme previsto na Lei nº 13.243/2016, de 11 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 9.283/2018, de 7 de fevereiro de 2018, que a regulamenta.
- Art. 4º O NEI, na qualidade de NIT, deverá gerir, executar, zelar e apoiar a Política de Inovação da Universidade, conforme competências atribuídas pela legislação vigente e por esta Resolução.
- Art. 5º Caberá ao NEI, sempre de forma articulada com os demais órgãos da UFRPE e observados os interesses da Instituição, além das competências definidas em Lei, decidir sobre:



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

- I a gestão qualificada de ativos de propriedade intelectual, obtidos isoladamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- II a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência e licenciamento de ativos de propriedade intelectual da UFRPE;
  - III a proteção de ativos de propriedade intelectual, no Brasil e/ou no exterior;
- IV a descontinuidade de proteção de ativos de propriedade intelectual no Brasil e no exterior, consultando previamente o criador quanto ao interesse em receber os respectivos direitos sobre a propriedade intelectual, nos termos do inciso XXIV do Art. 1 º;
- V o estabelecimento da modalidade de transferência de tecnologia a ser adotada, com ou sem exclusividade;
- VI o estabelecimento de critérios e as condições de escolha da contratação mais vantajosa para a UFRPE, em caso de transferência de tecnologia com exclusividade, em âmbito de extrato de oferta tecnológica;
- VII o estabelecimento das condições de remuneração para a UFRPE pela transferência de seus ativos de propriedade intelectual gerados isoladamente ou em parceria;
- VIII o estabelecimento das condições para a cessão ao parceiro de propriedade intelectual gerada em âmbito de Acordo de Parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) firmado com a UFRPE, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável;
- IX a especificação das hipóteses de reversão para a UFRPE dos direitos de propriedade intelectual cedidos em sede de Acordo de Parceria de PD&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas com o parceiro;
- X o estabelecimento das condições para a cessão de propriedade intelectual da UFRPE a terceiros, mediante remuneração para a UFRPE e observadas as condições previstas na legislação aplicável e a conveniência da UFRPE;
- XI a determinação dos procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa em casos de licenciamento de propriedade intelectual de interesse da defesa nacional;
- XII o apoio ao criador independente, definido como pessoa física não ocupante de cargo efetivo ou emprego público que seja inventor, obtentor ou autor da criação.
- Art. 6º A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias, segundo a legislação vigente, poderão ser delegadas a Fundações de Apoio à UFRPE, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da Política de Inovação.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

#### CAPÍTULO III DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Art. 7º A UFRPE, nos casos em que os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos exclusivamente pela própria instituição, detém a propriedade intelectual de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas (Lei Nº 9.279/96), programas de computador (Leis N° 9.609/98 e 9.610/98), cultivares (Lei Nº 9.456/97) e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis, obtidos ou alcançados por membros da sua comunidade acadêmica em atividades de ensino, de pesquisa, de inovação, ou de extensão, incluindo professores, pesquisadores, estudantes, servidores e aqueles na condição de visitantes e demais participantes.
- Art. 8º Nos casos em que desenvolvimentos forem realizados ou resultados forem obtidos em parceria com instituições públicas ou privadas, e nos quais haja aporte de conhecimento, recursos humanos, materiais ou financeiros pela UFRPE e pelos parceiros, a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual deverá ser definida em instrumento jurídico específico e compartilhada na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes.
  - § 1º O instrumento jurídico firmado deverá contemplar:
- I. a titularidade da propriedade intelectual e a partilha dos custos de manutenção da proteção dos direitos envolvidos;
- II. a participação nos resultados da exploração das criações, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia;
- III. cláusulas de divulgação, sigilo e confidencialidade, garantindo os critérios de originalidade necessários à obtenção dos direitos de propriedade intelectual.
- § 2º Nos termos do §3º do Art. 9º da Lei nº 10.973/04, a UFRPE poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.
- § 3º O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI) poderá delegar aos grupos de pesquisa a atribuição de negociar com o parceiro público ou privado os termos da cláusula de propriedade intelectual.
- Art. 9º O envio de material ou informações relacionadas à criação intelectual da Universidade para outras instituições ou empresas, nacionais ou internacionais, só poderá ser efetuado após a formalização de instrumento jurídico próprio pelos responsáveis das instituições envolvidas.
- Art. 10 Os direitos autorais, quando envolverem patrimônio material e imaterial de populações tradicionais, deverão ser repartidos de acordo com a legislação pertinente em vigor.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

#### CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

- Art. 11 A UFRPE poderá adotar as seguintes ações de estímulo à construção e manutenção de ambientes especializados e cooperativos de inovação:
  - I. alianças estratégicas;
  - II. projetos de cooperação;
  - III. participação minoritária no capital social de empresa;
  - IV. participação em fundos de investimento;
  - V. apoio, criação, implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação;
  - VI. promoção do empreendedorismo social, científico e tecnológico;
  - VII. outras formas previstas na legislação vigente; e
  - VIII. promoção da cultura empreendedora no ambiente acadêmico;
- § 1º Observados os princípios desta resolução e a legislação vigente, as ações deverão, quando pertinente, ser reguladas por instrumentos jurídicos próprios.
- § 2º Enquanto a UFRPE não estabelecer sua política de investimento direto e indireto de que tratam os incisos III e IV, caberá ao NEI, uma vez identificada oportunidade de fomento, elaborar um plano de investimento caso a caso, observadas as normas para participação de capital e em fundos de investimentos atualmente definidas na Seção II do Capítulo II do Decreto 9.283/2019, ou o que o vier substituir, devendo o mesmo ser submetido para deliberação pelo Conselho Universitário.
  - § 3º A UFRPE poderá realizar o investimento:
  - I. de forma direta, na empresa, com ou sem coinvestimento com investidor privado; ou
- II. de forma indireta, por meio de fundos de investimentos constituídos com recursos próprios ou de terceiros para essa finalidade.
- § 4º Nas duas formas de investimento definidas no parágrafo 3º supra, a UFRPE poderá usar os ativos de Propriedade Intelectual visando sua participação societária.
- § 5º A participação minoritária do capital social poderá se dar por meio de contribuição financeira ou não financeira, incluindo seu ativo de propriedade intelectual, desde que economicamente mensurável, com propósito de desenvolver produtos e/ou processos inovadores, devendo ser



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

estabelecida previsão de prazos e de critérios para o desinvestimento.

- § 6º Quando o investimento se der por meio de fundos de investimento, eles serão geridos por administradores e gestores de carteira de investimentos registrados na Comissão de Valores Mobiliários.
- Art. 12 A UFRPE poderá, nos termos da legislação, instituir fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação.
- § 1º Os fundos mútuos de investimento serão caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma estabelecida na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.
- § 2º A participação da UFRPE no capital social de empresas somente será autorizada mediante aprovação pelo Conselho Universitário.
  - Art. 13 A UFRPE poderá adotar as seguintes ações de participação no processo de inovação:
  - I. extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos especializados;
- II. compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- III. estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades;
- IV. capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
  - V. transferência de tecnologia;
  - VI. subvenção econômica;
  - VII. apoio a projetos;
  - VIII. bônus tecnológico; e
  - IX. outras formas previstas na legislação vigente.
- § 1º Consideram-se serviços técnicos especializados os serviços que envolvam o apoio à produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

- § 2º Mediante disponibilidade orçamentária, o NEI poderá publicar editais de subvenção econômica ou de bônus tecnológico voltados ao estímulo do processo de inovação.
- § 3º O apoio a projetos ocorrerá mediante celebração de instrumento jurídico próprio que estabeleça as obrigações das partes.
- § 4º As ações previstas nos incisos I, III, IV e VII do caput deverão prever ressarcimento dos custos indiretos (RCI), baseado em memória de cálculo específica para cada projeto, incluso no mesmo.
- Art. 14 A atuação institucional da UFRPE voltada para o estímulo à inovação será orientada pelas seguintes diretrizes:
- I. promover articulação científica, tecnológica e produtiva com pessoas físicas ou outras instituições públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais;
- II. criar ambientes de inovação comprometidos por meio de ideação, incubação, pré-aceleração, aceleração e consolidação de empresas de base tecnológica, nascentes ou não, visando a geração e a execução de projetos, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;
- III. apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável e interesses institucionais da UFRPE;
- IV. apoiar iniciativas do poder público federal, estadual ou municipal na promoção do desenvolvimento de inovações sociais, científicas e tecnológicas;
- V. colaborar com o setor produtivo nacional ou internacional, com vistas à ampliação do acesso à PD&I, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade;
- VI. impulsionar a PD&I em insumos estratégicos a partir da utilização do poder de compra do Estado e outras formas de fomento e indução;
- VII. promover a gestão eficiente e o compartilhamento de estruturas comuns de PD&I alinhadas a tecnologias de processo de produção instaladas que gerem plataformas de produtos;
- VII. desenvolver competências visando o aprimoramento da interação com o setor produtivo, incluindo a capacitação de profissionais;
- IX. estimular a participação e o intercâmbio dos recursos humanos institucionais para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Parágrafo único. As ações não deverão prejudicar as demais atividades regulares e finalísticas da instituição.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

- Art. 15 O servidor da UFRPE poderá ser licenciado, desde que não esteja em estágio probatório, sem vencimentos, para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, devendo ser observados os interesses da UFRPE.
- § 1º A licença deverá ser concedida com a anuência da chefia imediata do servidor, devendo ser encaminhado o requerimento à unidade de Recursos Humanos e, no caso de Departamentos Acadêmicos, CODAI e Unidades Acadêmicas, deverá ser autorizada pelo do Conselho Técnico-Administrativo (CTA).
- § 2º A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.
- Art. 16 Poderá ser autorizado, ao servidor da UFRPE, o seu afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observados os interesses e as regras da UFRPE.
- Art. 17 O servidor da UFRPE em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei Nº 10.973/04, desde que observada a conveniência do órgão de origem, em conformidade com a legislação vigente e sem prejuízo às suas atividades acadêmicas.
- Art. 18 A UFRPE estimulará o empreendedorismo na Universidade apoiando os processos que embasam o compartilhamento do conhecimento por meio de cooperações, licenciamentos e transferência de tecnologias às empresas nascentes de base tecnológica, encorajando o empreendedorismo tecnológico e social dos discentes, técnicos e docentes, compartilhamento de infraestrutura, apoiando as ações e estratégias de sua incubadora de empresas, e demais ações que possam fortalecer o ecossistema empreendedor, na forma da legislação pertinente.
- Art. 19 A UFRPE poderá apoiar a criação, implantação e a consolidação de ambientes promotores de empreendedorismo e da inovação na instituição, incluídos redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, parques e polos tecnológicos, aceleradoras e incubadoras de empresas e empresas juniores, como forma de incentivar a promoção do empreendedorismo inovador e/ou social, o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade regional e a interação entre as empresas e a universidade.
- Art. 20 A UFRPE poderá disponibilizar espaço físico, compartilhado ou não, aos ambientes promotores de empreendedorismo e inovação e aos usuários interessados em ingressar nesses, respeitando-se as normas vigentes para autorização de usos dos espaços físicos.
- § 1º A disponibilização de espaço físico a esses ambientes ocorrerá conforme interesse da administração, estando condicionada à disponibilidade do departamento acadêmico, unidade acadêmica, colégio, setor ou órgão ao qual o ambiente estiver associado.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

- § 2º A disponibilização de espaço físico aos usuários interessados em ingressar nesses ambientes estará condicionada à celebração de Contrato, Termo de Adesão, Termo de Cooperação, Acordo de Parceria ou instrumento jurídico similar que formalize o vínculo entre a universidade e a pessoa física e/ou pessoa jurídica participante do ambiente.
- § 3º A UFRPE poderá se valer das fundações de apoio como interveniente administrativofinanceiro para a implementação de ações relacionadas aos ambientes promotores de empreendedorismo e inovação.
- Art. 21 A UFRPE manterá incubadora(s) de empresas com objetivo de estimular ou de prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendimento inovador e/ou social e facilitar a criação e o desenvolvimento de organizações sociais, empresas tecnológicas (como *spin off* e *startups*) e negócios de impacto social, devendo ser regulado por instrumento específico.
- § 1º A(s) incubadora(s) de empresas reger-se-ão por esta política e pelas demais normas institucionais aplicáveis e sua duração será por tempo indeterminado.
- § 2º A gestão da(s) incubadora(s) de empresas será realizada pelo NEI, podendo, mediante portaria do(a) reitor(a), ser transferida para outro órgão administrativo da UFRPE.
- § 3º As atividades realizadas na incubação de empresas serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de gestão, extensão, pesquisa e/ou inovação.
- Art. 22 A incubação de empresas consiste no processo de apoio e desenvolvimento de empreendimentos nascentes, de base científica, tecnológica ou social, que contemple, mas não se limite a: disponibilização de espaço físico compartilhado ou não e serviços de agregação de valor, como mentoria, consultoria, assessoria e capacitação gerencial e técnica.
- Art. 23 A incubação se dará por meio de termo de adesão, que consiste em um instrumento jurídico que formalizará a relação entre a(s) incubadora(s) de empresas e a(s) pessoa(s) física(s) ou pessoa(s) jurídica(s) responsáveis pelo empreendimento a ser incubado.
- Art. 24 As incubadoras de empresas têm por objetivo geral promover o desenvolvimento tecnológico, econômico e social, seja regional ou nacional, fortalecendo a cultura do empreendedorismo inovador e social.
  - Art. 25 São objetivos específicos das incubadoras de empresas:
  - I. identificar empreendedores e projetos de empreendimentos passíveis de incubação;
- II. fomentar o espírito empreendedor e estimular a formação e consolidação de sociedades civis, comerciais e organizações sociais;
  - III. aproximar a UFRPE dos setores produtivos, valorizando o empreendedorismo e fortalecendo a



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

cultura de interação da Universidade com as empresas e a comunidade;

- IV. colaborar para o desenvolvimento regional e nacional, incentivando a aplicação do capital humano em atividades empreendedoras;
- V. propiciar novas oportunidades de trabalho e emprego à comunidade pela implementação de empreendimentos de base tecnológica ou de cunho social;
- VI. viabilizar a capacitação de docentes, servidores técnicos-administrativos, discentes e comunidade externa em empreendedorismo, inovação, tecnologias sociais e gestão de negócios;
- VII. facilitar o acesso dos empreendimentos incubados aos recursos e serviços de apoio tecnológico e de suporte técnico da UFRPE e de outras Instituições de forma compartilhada;
- VIII. disponibilizar espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura aos empreendimentos incubados mediante condições e obrigações estabelecidas nos Termos de Adesão celebrados entre a UFRPE e as personalidades físicas ou jurídicas responsáveis pelos empreendimentos, conforme disponibilidade;
  - IX. apoiar a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento regional; e
  - X. outros previstos na legislação vigente.
- Art. 26 A(s) incubadora(s) de empresas poderá(ão) estabelecer normas e procedimentos de modo a garantir seu funcionamento.
- Art. 27 A gestão operacional e/ou financeira da(s) incubadora(s) de empresas poderá ser realizada pelo próprio campus, por entidades públicas, pela iniciativa privada ou por fundação de apoio na forma da legislação vigente.
- Art. 28 As incubadoras de empresas não serão responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas atividades dos responsáveis pelos empreendimentos incubados, por suas obrigações legais, trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

#### CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

- Art. 29 A comercialização da Propriedade Intelectual da UFRPE será orientada pelos objetivos de facilitar a transformação da criação em inovação e de beneficiar a sociedade.
- Art. 30 A comercialização da Propriedade Intelectual da UFRPE, independente do nível de maturidade tecnológica, poderá ocorrer direta ou indiretamente pela Universidade, através de contratação de forma exclusiva ou não exclusiva.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

- § 1º A comercialização indicada no caput se dará por meio de transferência de tecnologia, cessão ou licenciamento de direitos a ser formalizado a partir de instrumento jurídico específico, observada a legislação vigente.
- § 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UFRPE e observar a legislação vigente.
- § 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, sem necessidade de publicação de edital, em conformidade com a Lei nº 13.246/2016.
- § 4º Nos casos de desenvolvimento conjunto com outra ICT ou empresas, incluídas as empresas oriundas de programa de incubação de empresas da UFRPE, a transferência de tecnologia, cessão ou licenciamento poderá ser contratado com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida no instrumento jurídico a forma de remuneração, quando for o caso.
- § 5º O instrumento jurídico a que se refere o caput deverá ser assinado pelo(a) reitor(a) da UFRPE, permitida a delegação, inclusive para as fundações de apoio.
- § 6º A UFRPE apoiará a transferência e licenciamento de tecnologias e das criações protegidas para empresas incubadas nas incubadoras de empresas da UFRPE ou empresas nascentes de base tecnológica, cujo inventor ou autor seja sócio.
- Art. 31 A UFRPE poderá celebrar contratos de licenciamentos de criação ou de transferência de tecnologia de sua titularidade com sociedades empresariais de base tecnológica (como *spin off, startups* ou outras) que tenham servidores da UFRPE em seu quadro societário.

Parágrafo único. Serão permitidos a servidores com dedicação exclusiva a participação societária em empresas, desde que não sejam caracterizadas atividades gerenciais ou administrativas e observada a legislação vigente.

- Art. 32 A UFRPE poderá ceder, transferir ou licenciar, parcial ou integralmente, seus direitos de Propriedade Intelectual sobre criações alcançadas por membros da sua comunidade acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos seguintes casos:
  - I. em projetos desenvolvidos em parceria ou colaboração com terceiros;
- II. para que o respectivo criador exerça os direitos de Propriedade Intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
- III. para empresas, órgãos públicos e demais organizações da sociedade, desde que demonstrem capacidade técnica, financeira e de gestão para desenvolver e explorar comercialmente as tecnologias objeto da transferência, cessão ou licenciamento;



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

- IV. para parceiro privado que se encarregue da manutenção, proteção e comercialização da Propriedade Intelectual; e
  - V. em outras formas admissíveis na legislação vigente.
  - § 1º A cessão ao criador será a título não oneroso.
- § 2º A cessão a terceiros será a título oneroso, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.
- Art. 33 As fundações de apoio, em consonância com o NEI, poderão celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pela UFRPE isoladamente ou por meio de parceria.
- Art. 34 A UFRPE, após parecer do NEI, poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida por terceiros.

#### **CAPÍTULO VI**

#### DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA E CAPITAL INTELECTUAL

- Art. 35 A UFRPE poderá autorizar o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e capital intelectual por prazo determinado e nos termos de instrumento jurídico próprio, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável:
- I. o compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) e/ou organizações de direito público ou privado;
- II. a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT e/ou organizações de direito público ou privado.
  - III. permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- § 1º O compartilhamento e utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão que são realizadas regularmente naquele ambiente ou estrutura.
- § 2º O compartilhamento e a utilização de que tratam os incisos I e II do caput serão voltados a atividades de ensino, extensão, pesquisa, inovação tecnológica, empreendedorismo e incubação de empresas.
- § 3° O responsável ao qual o objeto compartilhado está vinculado avaliará a demanda de compartilhamento e/ou utilização, devendo sua manifestação obedecer às disposições desta política.
  - § 4º Se houver ressarcimento financeiro pelos custos de utilização e não houver concorrência de



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

interessados pelo compartilhamento ou uso, assegurada a igualdade de oportunidades, fica dispensada a necessidade definida no § 3º supra e será formalizado mediante Acordo de Cooperação Técnica.

- Art. 36 Os critérios e requisitos para o compartilhamento e uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UFRPE deverão ser definidos por meio de edital, chamada pública ou instrumento similar, assegurando a igualdade de oportunidades às ICT e às organizações de direito público ou privado.
- Art. 37 A autorização de compartilhamento ou uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, será a cargo do Conselho Técnico-Administrativo do departamento acadêmico, da unidade acadêmica, ou do colégio, ou do dirigente do setor ou órgão quando este não possuir colegiado, dispensada a necessidade definida no artigo anterior.

Parágrafo único. A autorização indicada no caput refere-se a casos com duração inferior a 15 dias não recorrentes e que não envolvam repasse de recursos financeiros nem tenham necessidade de proteção de propriedade intelectual da UFRPE.

- Art. 38 As ICTs, empresas ou organizações interessadas no compartilhamento ou uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da Universidade deverão se responsabilizar pelas obrigações trabalhistas e pelo seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura venham participar da execução de suas atividades dentro da estrutura da UFRPE.
- Art. 39 No caso de possibilidade de geração de produto ou processo passível de proteção de propriedade intelectual, deverá ser estabelecido instrumento de confidencialidade ou sigilo em relação a informações a que as ICT, empresas ou organizações interessadas porventura vierem a ter acesso na execução das atividades decorrentes do compartilhamento ou uso.
- Art. 40 No caso de possibilidade de geração de produto e/ou de processo passível(eis) de proteção de propriedade intelectual, deverá ser estabelecido instrumento jurídico de formalização onde constem as seguintes cláusulas:
- I de formalização da previsão do compartilhamento ou da utilização de os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UFRPE;
- II de confidencialidade ou de sigilo com as ICTs, empresas ou organizações interessadas, em relação às informações a que porventura estas vierem a ter acesso na execução das atividades decorrentes do compartilhamento ou uso;
- III da participação na propriedade sobre a criação ou inovação obtida deverá ser tratada no instrumento jurídico de formalização do compartilhamento ou uso.



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

#### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 41 Os recursos financeiros oriundos da transferência de tecnologia, cessão, licenciamento, rendimentos, prestação de serviços tecnológicos, saldos remanescentes de projetos ou outras formas de obtenção de recursos admitidas na legislação vigente, poderão ser captados, geridos e aplicados pelas fundações de apoio.
- § 1º Os recursos financeiros podem ser aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais, prospecções e a gestão da política de inovação.
- § 2º Poderá haver destinação de recursos financeiros às fundações de apoio para cobertura de despesas operacionais e administrativas no caso de valores recebidos de ganhos econômicos decorrentes de royalties referentes a parcela que couber ao NEI ou aos grupos de pesquisa (programas, projetos ou laboratórios) que deram origem à criação e que fiquem sob sua gestão administrativa e financeira, mediante plano de aplicação específico.
- § 3º No caso dos ganhos econômicos destinados aos criadores, as fundações de apoio não poderão destinar recursos financeiros para cobertura de despesas operacionais e administrativas, devendo esses recursos serem repassados integralmente.
- Art. 42 A(s) fundação(ões) de apoio será(ão) responsável(is) pela partilha dos ganhos econômicos decorrentes de comercialização da parcela da Propriedade Intelectual da UFRPE, na forma de royalties ou de qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro previstos na legislação brasileira, de acordo com o instrumento celebrado previamente à assinatura do contrato de cessão, transferência de tecnologia, licenciamento ou outras formas previstas na legislação vigente.
- Art. 43 Os ganhos econômicos decorrentes de comercialização da parcela da Propriedade Intelectual da UFRPE, na forma de royalties ou de qualquer outra forma de remuneração ou de benefício financeiro previstos na legislação brasileira, obedecerão à seguinte proporção na distribuição:
- I 1/3 para os criadores (deduzidas as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual);
  - II 1/3 para o NEI;
- III 1/3 para os grupos de pesquisa (unidades acadêmicas, departamentos acadêmicos, colégios, programas, projetos ou laboratórios) que deram origem à criação.
- § 1º Não há limite de valor para os ganhos econômicos referidos no caput do artigo, os quais não se incorporarão, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.
- § 2º Os encargos, impostos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos serão da



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO RECU/UFRPE № 606, DE 28 DE ABRIL DE 2025)

responsabilidade exclusiva dos respectivos beneficiários.

- Art. 44 Os Contratos, Termo de Outorga, Acordos de Parceria e Convênios celebrados pela UFRPE, com interveniência de fundação de apoio ou não, poderão prever a destinação de recursos financeiros para cobertura de despesas operacionais, administrativas e outras correlatas à manutenção dos objetivos desta Política de Inovação.
- Art. 45 Será obrigatória a menção expressa do nome da Universidade Federal Rural de Pernambuco em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da Instituição.
- Art. 46 O NEI será o principal responsável pela implementação desta Política de Inovação, com as seguintes atribuições de:
- I. orientar os interessados da comunidade universitária nas questões relativas à política de inovação;
- II. responsabilizar-se, sem prejuízo das competências e atuação das demais instâncias e órgãos da universidade, pela disseminação da cultura de propriedade intelectual, pela proteção legal e licenciamento da Propriedade Intelectual, de acordo com a legislação vigente;
- III. divulgar e manter em sua página eletrônica, para consulta da comunidade da UFRPE, informações sobre a política, normas e procedimentos da Universidade relativos à Propriedade Intelectual (PI), bem como sobre a correspondente legislação vigente no país;
- IV. apoiar as instâncias e órgãos da UFRPE na implantação e no uso dos procedimentos e instrumentos de propriedade intelectual.
- Art. 47 Serão editados instrumentos normativos específicos para a implementação, no que couber, de regulamentação própria, a ser aprovados nas respectivas instâncias competentes, a depender da matéria objeto de regramento.
  - Art. 48 Os casos omissos serão dirimidos pelo NEI, em consonância com as normas vigentes.
  - Art. 49 A presente Política de Inovação entrou em vigor em 16 de abril de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena PRESIDENTE